

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

INSTITUTO DE LETRAS

DEPARTAMENTO DE LINGUÍSTICA, PORTUGUÊS E LÍNGUAS CLÁSSICAS

AMANDA SARA DA SILVA CUNHA

**PACTO NACIONAL DO JUDICIÁRIO PELA LINGUAGEM SIMPLES: UMA
ANÁLISE SOCIOLINGUÍSTICA DO VOTO DO MINISTRO RICARDO
LEWANDOWSKI NA ADI Nº 7.331/DF**

BRASÍLIA

2024

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

DEPARTAMENTO DE LINGUÍSTICA, PORTUGUÊS E LÍNGUAS CLÁSSICAS

AMANDA SARA DA SILVA CUNHA

***PACTO NACIONAL DO JUDICIÁRIO PELA LINGUAGEM SIMPLES: UMA ANÁLISE
SOCIOLINGUÍSTICA DO VOTO DO MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI NA ADI
Nº 7.331/DF***

Trabalho apresentado como requisito para Conclusão do Curso de Letras Português - Licenciatura, na Disciplina Projeto de Curso (código LIP 0156) do Departamento de Linguística, Português e Línguas Clássicas (LIP), Instituto de Letras (IL), da Universidade de Brasília (UnB).

Orientador: Prof. Dr. Renato Cabral Rezende

BRASÍLIA

2024

A todas as pessoas que, de alguma forma, contribuíram para a realização deste trabalho, o meu reconhecimento e profunda gratidão.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por me conceder a força e a fé que foram fundamentais para minha resiliência e para a conclusão desta jornada. A minha mãe, com seu amor incondicional, merece um agradecimento especial; nos momentos em que pensei em desistir, você sempre me incentivou a seguir em frente, e sou eternamente grata por isso.

Agradeço também à minha família, especialmente ao meu irmão, que esteve ao meu lado nos dias mais difíceis, sempre disposto a ajudar. E aos meus adoráveis cães, Bob e Bibi, que trouxeram alegria e leveza aos meus dias.

Sou grata aos colegas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), cujo apoio foi essencial para a conclusão deste trabalho e também para minha formação profissional.

À UnB, agradeço pelas experiências e pelos professores que, mesmo diante das dificuldades, moldaram quem sou hoje. Em especial, ao Prof. Dr. Renato Cabral Rezende, por sua disponibilidade, sua dedicada e eficiente orientação.

Por fim, agradeço aos meus amigos, que me enviaram palavras de incentivo e estiveram presentes nos momentos em que a escrita estava desafiadora.

Gratidão.

“Esta é uma confissão de amor: amo a língua portuguesa. Ela não é fácil. Não é maleável. E, como não foi profundamente trabalhada pelo pensamento, a sua tendência é a de não ter sutilezas e de reagir às vezes com um verdadeiro pontapé contra os que temerariamente ousam transformá-la numa linguagem de sentimento e de alerteza. E de amor.”. Clarice Lispector

RESUMO

Este trabalho analisa a necessidade de simplificação da linguagem jurídica no Brasil, com foco no *Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples*, lançado em dezembro de 2023. Utilizando a sociolinguística, e tendo como corpus de análise o voto do Ministro Ricardo Lewandowski na ADI 7.331/DF, a pesquisa destaca como a complexidade da linguagem jurídica dificulta a compreensão da Justiça. Argumenta que simplificar essa linguagem é essencial para promover a inclusão social e garantir igualdade de acesso à justiça. A análise do voto do Ministro Ricardo Lewandowski demonstra a necessidade de uma comunicação jurídica clara e acessível.

Palavras chave: *Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples*, simplificação da linguagem jurídica, ADI 7.331/DF, sociolinguística.

ABSTRACT

This work analyzes the need to simplify legal language in Brazil, focusing on the *National Judiciary Pact for Plain Language*, launched in December 2023. Using sociolinguistics, the research highlights how the complexity of legal language hinders access to justice. It argues that simplifying this language is essential to promote social inclusion and ensure equal access to justice. The analysis of Supreme Court Justice Ricardo Lewandowski's vote in ADI 7.331/DF reinforces the importance of clear and accessible legal communication.

Key words: *National Judiciary Pact for Plain Language*, simplification of legal language, ADI 7.331/DF, sociolinguistics.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
CAPÍTULO 1 - HISTÓRIA DA CONSTRUÇÃO DA NORMA LINGUÍSTICA PADRÃO NO BRASIL.....	10
1.0 - Considerações Iniciais.....	10
1.1 - Construção da Normatividade no Brasil.....	10
1.2 - A presença dos Juristas na Formação do Debate da Norma Brasileira - fase inicial da Primeira República (1801 - 1900).....	14
CAPÍTULO 2 - PROPOSTAS DA SOCIOLINGUÍSTICA PARA A COMPREENSÃO DA REALIDADE SOCIOLINGUÍSTICA BRASILEIRA NO SÉCULO XX.....	17
2.0 - Considerações Iniciais.....	17
2.1 - A Interdependência entre Língua e Sociedade.....	17
2.2 - Linguagem e Estrutura Social: Desvendando a Interação em um Contexto de Classes.	19
2.3 - A Sociolinguística como campo privilegiado de estudo da linguagem.....	22
2.4 - A Linguagem Jurídica sob a Lupa da Sociolinguística.....	25
2.5 - Conclusão.....	27
CAPÍTULO 3 - PACTO NACIONAL DO JUDICIÁRIO PELA LINGUAGEM SIMPLES.....	28
3.0 - Considerações Iniciais.....	28
3.1 - Criação e Implementação.....	28
3.2 - Metodologia.....	31
CAPÍTULO 4 - ANÁLISE SOCIOLINGUÍSTICA DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADI) 7.331/DF.....	34
4.0 Considerações Iniciais.....	34
4.1 Descrição da ADI 7.331/DF.....	34
4.2 Análise do registro linguístico do voto do Ministro Ricardo Lewandowski na ADI-7.331/DF: a dimensão dos usos lexicais pouco recorrentes nas variedades populares ou uso de termos jurídicos (“juridiquês”).....	35
4.3 Análise do registro linguístico do voto do Ministro Ricardo Lewandowski na ADI-7.331/DF: a dimensão textual da complexidade dos períodos.....	39
4.4 Conclusão.....	43
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	44
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	46

INTRODUÇÃO

A pesquisa tem como objetivo enriquecer o debate sobre a urgência de uma linguagem jurídica mais acessível e inclusiva. Essa abordagem busca facilitar a compreensão dos textos jurídicos pelo público em geral e promover uma comunicação mais eficaz entre o Direito e a sociedade. Para isso, a pesquisa, tendo como foco o Eixo 1 do *Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples*, analisa o voto do Ministro Ricardo Lewandowski na ADI nº 7.331/DF. Nesse sentido, este trabalho se baseia na teoria sociolinguística, abordando a interdependência entre linguagem e estrutura social, e a influência da história sociolinguística do Brasil na formação da norma padrão e na perpetuação de desigualdades linguísticas.

O trabalho se estrutura em quatro capítulos: o primeiro capítulo traça um panorama histórico da construção da norma linguística padrão no Brasil, desde o período colonial até a Primeira República, destacando a influência de figuras como Rui Barbosa e a consolidação de imposição da norma lusitana como norma linguística padrão do Estado brasileiro (e, conseqüentemente, da nação brasileira) na Primeira República.

O segundo capítulo apresenta uma discussão sobre a relação entre linguagem e estrutura social, abordando as ideias de autores como Preti (1994) e Lucchesi (2017) e analisando como a linguagem jurídica tradicional se distancia da linguagem cotidiana, criando barreiras de acesso à justiça e à informação.

Já o terceiro capítulo apresenta ao leitor e à leitora o *Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples*, lançado em 2023, e sua preocupação em tornar mais acessível a linguagem jurídica. O estudo se concentra no Eixo 1 do *Pacto...*, que visa à simplificação da linguagem em documentos jurídicos.

Por fim, o quarto capítulo, ponto central da pesquisa, por sua vez, apresenta uma análise sociolinguística detalhada do voto do Ministro Lewandowski na ADI 7.331/DF, com foco na identificação e análise do registro linguístico de termos técnicos, bem como do registro linguístico de encadeamento de muitos períodos em relação sintática de subordinação, buscando compreender as barreiras de acesso à informação e à justiça criadas pela linguagem jurídica tradicional.

A pesquisa visa contribuir para o debate sobre a necessidade de uma linguagem jurídica mais acessível e inclusiva, que facilite a compreensão dos textos jurídicos por parte do público em geral, e que promova uma comunicação mais eficaz entre o Direito e a população.

CAPÍTULO 1 - HISTÓRIA DA CONSTRUÇÃO DA NORMA LINGUÍSTICA PADRÃO NO BRASIL

1.0 - Considerações Iniciais

O primeiro capítulo deste trabalho apresenta uma exposição da construção da normatividade linguística no Brasil, destacando as influências históricas, sociais e culturais que moldaram o português brasileiro desde o período colonial até a Primeira República. A trajetória da língua portuguesa no Brasil é marcada por uma constante tensão entre a diversidade linguística, resultante do encontro de povos indígenas, africanos e portugueses, de um lado; e a tentativa de imposição de uma norma padrão lusitana pela elite letrada, de outro. Essa elite, especialmente após a chegada da corte portuguesa, em 1810, buscou consolidar seu poder por meio da padronização linguística, resultando em uma desconexão significativa entre a língua falada pela população e a língua escrita e formalizada.

A partir da segunda metade do século XIX, a normatização do português brasileiro foi intensificada com base na variedade de prestígio lisboeta, mediante a criação de instituições de ensino e a atuação de juristas, como Rui Barbosa, que defendiam a unificação ortográfica e a preservação das tradições linguísticas portuguesas. No entanto, a diversidade linguística e a influência das línguas indígenas e africanas continuaram a moldar o português popular aqui, refletindo a complexidade sociolinguística do Brasil. Este capítulo ressalta a importância de entender essa normatividade não apenas como uma questão de regras gramaticais, mas como um fenômeno profundamente ligado às relações de poder e identidade cultural no país.

1.1 - Construção da Normatividade no Brasil

Para compreender a origem e a situação atual da norma padrão brasileira, é fundamental analisar o contexto sócio-histórico do Brasil, desde o período colonial (1500-1822), quando não existia uma norma padrão, até o processo de sua formação na Primeira República (1889-1930).

No Brasil Colonial, a realidade sociolinguística reflete a complexa diversidade cultural forjada nas interações entre os povos indígenas, os africanos escravizados e os colonos portugueses. Nesse contexto, diversas línguas indígenas coexistiam, cada qual com

sua própria história, tradições e sutilezas, enquanto as línguas africanas eram introduzidas pelos escravizados. Em sua obra *Ensaio para uma Sócio-história do Português Brasileiro* (2004), Rosa Virgínia Mattos e Silva aborda o processo de mobilidade populacional dos africanos e afro-brasileiros no Brasil colonial e no Brasil Império, exemplificando a evolução do panorama linguístico:

Nesse esboço sobre a dinâmica geográfica da população brasileira, entre os séculos assinalados — XVI e primeira metade do XIX — nota-se a mobilidade dos escravos, seus senhores e famílias. Sendo os africanos e afro-descendentes a maioria sempre nesse período, teria sido certamente esse segmento "sem voz" da população brasileira o principal difusor do português geral brasileiro. (MATTOS E SILVA, 2004, p. 130).

A partir de 1800, a vinda da família real portuguesa trouxe mudanças profundas ao cenário social e cultural da colônia. Com a chegada da corte, formou-se uma elite intelectual e política que rapidamente se distanciou da maioria da população brasileira. Composta principalmente por nobres e letrados, essa elite buscava consolidar seu poder e influência por meio da imposição de uma norma linguística padrão.

A discrepância entre a língua falada pela população e a língua escrita pela elite tornou-se um símbolo das divisões sociais e culturais daquela época, evidenciando a distância entre os governantes e o povo. Apenas a elite tinha acesso à educação formal e à aprendizagem da leitura e escrita em português, o que fazia com que o domínio do português culto estivesse restrito aos centros urbanos e a uma pequena parcela letrada da população, parcela esta que adotava práticas linguísticas que exigiam o uso de variedades cultas, de origem lusitana, e tida como de prestígio, portanto.

A formação da norma padrão no português brasileiro origina-se das práticas sociais letradas de Portugal, que abrangiam diversas esferas como a social, estatal-legislativa, literária e judicial que se consolidaram, no Brasil, ao longo do século XIX e permanecem influentes até hoje. A tentativa de padronização da língua reflete uma política linguística implementada para atender aos interesses de Portugal, demonstrando que o português autêntico brasileiro se fundamenta no efeito precário da escolarização na história do Brasil e, conseqüentemente, no ensino pouco eficaz da norma padrão.

A Reforma Pombalina no Brasil (1750 a 1777) instituiu o português como língua oficial, promovendo sua disseminação e uniformização conforme as normas do português europeu. No contexto da administração educacional no Brasil, é importante destacar que a política educacional pombalina tinha como objetivo específico conter o crescente sentimento

nacionalista entre a população (cf. MACIEL; SHIGUNOV NETO, 2006). A reforma não se limitava a ser uma simples proposta de modelo educacional; ela visava também a recuperação da língua nativa em Portugal e sua utilização para a construção de uma identidade social na colônia. Durante o período da Reforma, o ensino da língua portuguesa era ministrado em latim, assim como toda a produção literária e o ensino religioso, e somente em 1838 o ensino do português foi oficialmente estabelecido.

O ensino de Português, como língua e gramática nacionais, passa a se formalizar em 1838, a partir da criação do colégio D. Pedro II no Rio de Janeiro. Nesse momento, o ensino da língua portuguesa enquanto disciplina autônoma se tornou independente do ensino de latim. Em 1854 se deu a criação, no mesmo colégio, das disciplinas de Leitura e Recitação de Português e Exercícios Ortográficos. A partir de 1862, novas reformas feitas no colégio agruparam as disciplinas voltadas para o ensino do idioma vernacular sob o nome de 'Português'. (MONGUILHOTT, COELHO e SEVERO, 2014, p. 42).

Entretanto, apesar do movimento de construção de uma padronização linguística pelo Estado imperial brasileiro, não foi possível suprimir a diversidade linguística no país. Os trajetos sócio-históricos, especialmente ligados à história das populações indígenas e africanas, que representavam dois terços da população, assim como o contexto político moldado pela presença dos portugueses e seus descendentes no Brasil, resultaram na formação de duas grandes variedades linguísticas: o português popular/vernáculo - que era a segunda língua para os indígenas e africanos - e o português culto. Instituiu-se um processo irregular de transmissão linguística entre gerações, já que, em determinado momento, o modelo de aquisição da língua materna pelas crianças passou a ser formado, em grande parte, por variantes de segunda língua com diferentes graus de imperfeição. (LUCCHESI, 2017).

A partir da segunda metade do século XIX, surgiu um número crescente de normativistas brasileiros com a função de preservar a integridade da língua portuguesa originária de Portugal e promover sua "correta utilização". Eles defendiam a importância de seguir as normas linguísticas em contextos formais, acadêmicos e na imprensa. Paralelamente, enquanto o Estado brasileiro se consolidava, as práticas linguísticas formalizadas passaram a regular as relações burocráticas (MONGUILHOTT, COELHO e SEVERO, 2014). Nesse período, a imprensa passou a funcionar de maneira mais estruturada, tornando a transmissão de informações mais regular e acessível ao público em geral.

A Imprensa Régia, fundada no Rio de Janeiro em 1808, marcou o início da imprensa escrita no Brasil. O primeiro periódico brasileiro, *A Gazeta do Rio de Janeiro*, tinha

a função de divulgar toda a informação oficial proveniente do Poder Real. Além disso, surgiram outras publicações, como livros, opúsculos, livretos, jornais e boletins, além de alguns periódicos, como o *Correio Braziliense*, também chamado de *Armazém Literário*, que circulou no período de 1808 a 1822 (cf. CARLOS BARBOSA, 2008). Os discursos normativistas da época promoviam um padrão de correção linguística nos jornais e revistas. Segundo informam Monguilhott, Coelho e Severo (2014), durante esse período, observam-se discursos altamente conservadores e normativos, que prescrevem padrões rígidos de uso da língua, frequentemente distantes da realidade linguística cotidiana. Na seção 1.2 deste trabalho, será abordado o impacto dos defensores da norma lusitana na/para a constituição de uma norma linguística padrão no Brasil, com destaque para o jurista Rui Barbosa, um dos principais defensores da padronização linguística, especialmente no contexto jurídico.

Dado o exposto, é importante contextualizar o que o estabelecimento de uma *norma* significa para a sociolinguística. Segundo Faraco (2008), em sua obra *Norma Culta Brasileira: desatando alguns nós*, o conceito de norma linguística pode ser entendido como um conjunto de convenções compartilhadas pela comunidade linguística que orientam o uso da língua em determinado contexto. O estabelecimento de uma norma envolve a legitimação de certas variedades linguísticas em detrimento de outras, influenciando diretamente a forma como diferentes grupos sociais são percebidos e tratados. Apesar dos normativistas brasileiros encararem as transformações da língua portuguesa no Brasil como deturpação do português lusitano, a análise da formação da norma linguística no contexto brasileiro revela a interseção complexa entre história, cultura e poder. Desde os primórdios da colonização até os dias atuais, a língua portuguesa no Brasil tem sido moldada por uma variedade de influências e forças sociais.

Durante a Primeira República no Brasil (1889-1930), houve um impulso significativo na padronização linguística, com o objetivo de unificar as variantes regionais e promover o ensino de uma norma padrão. A abordagem linguística da época frequentemente minimizava a influência das línguas indígenas e africanas no português falado no Brasil, uma postura defendida principalmente pela elite educada e política (MONGUILHOTT, COELHO e SEVERO, 2014).

A imposição de uma norma padrão durante a Primeira República não apenas visava à unificação linguística, mas também perpetuava ideais das elites de então. No entanto, a compreensão da história linguística brasileira deve reconhecer a dinamicidade e a diversidade intrínsecas à língua, que vão além da mera preservação de uma norma estática.

1.2 - A presença dos Juristas na Formação do Debate da Norma Brasileira - fase inicial da Primeira República (1801 - 1900).

Conforme mencionado anteriormente, a Primeira República, no Brasil, também conhecida como República Velha, representa uma fase de transição e consolidação do sistema republicano após a queda da Monarquia. Conforme explica Lynch (2014), durante esse período, os juristas foram fundamentais na construção e consolidação do novo sistema republicano do Brasil, eles não apenas contribuíram para a elaboração de uma nova Constituição, mas também desempenharam papéis-chave na formulação de legislação, na política e na manutenção da ordem social. A influência dos juristas nesse período foi crucial para a definição das bases do direito e da governança no Brasil republicano, preparando o terreno para os desenvolvimentos posteriores no século XX.

Um dos juristas mais influentes desse período foi Rui Barbosa, defensor da unificação ortográfica da língua portuguesa falada no Brasil e em Portugal. Ele participou ativamente das discussões sobre reformas ortográficas. Sua influência foi crucial na elaboração da primeira Constituição da República de 1891, promulgada dois anos após a Proclamação, seu papel foi essencial na redação e defesa da Constituição, pautados por uma visão liberal e federalista.

Apesar de não ser propriamente um normativista brasileiro, no sentido contemporâneo do termo, Rui Barbosa foi um defensor da língua portuguesa e suas obras refletem seu compromisso em promover e preservar o idioma. Nasceu em Salvador, BA, em 5 de novembro de 1849, e faleceu em Petrópolis, RJ, em 10 de março de 1923, foi advogado, político, diplomata, e um grande personagem no período da instauração da República liberal e democrata no Brasil.

Rui Barbosa se destacou como um profundo estudioso do léxico, da gramática e da história da língua portuguesa em sua obra *"Réplika do Senador Ruy Barbosa às Defesas da Redação do Projeto da Câmara dos Deputados"*, de 1902. Nesse trabalho, ele explora o papel da língua como um meio essencial para expressar a alma coletiva do povo brasileiro e convoca seus compatriotas a se unirem na proteção desse valioso patrimônio linguístico. Com 599 páginas, Barbosa reconhecia que o que considerava como "defeitos" na linguagem contemporânea eram, no ponto de vista da sociolinguística, indícios de uma nova gramática que estava surgindo no Brasil naquela época. Apesar de se opor às mudanças linguísticas em

curso, ele, ainda assim, forneceu uma análise detalhada dessas transformações que estavam ocorrendo no idioma, expressando seu ponto de vista sobre o assunto.

Um dos pontos abordados com relevância na *Réplica* é a questão da "posição dos clíticos", tema debatido desde o século XIX pelos conservadores e por Rui Barbosa, por ser considerada uma diferenciação do português brasileiro com o português europeu. No português europeu, a colocação desses pronomes era fonologicamente dependente de elementos à sua esquerda, ao passo que, no português brasileiro, esses elementos estão posicionados à direita:

O argumento do conservadorismo se reporta ao fato de que no século XVI os clíticos se tornaram mais proclíticos na documentação quinhentista que na arcaica e, no correr da história do português europeu, voltará a ênclise a ser privilegiada. Os problemas relacionados ao sistema pronominal, no português brasileiro e no português europeu, como um todo, mostram que o português brasileiro é certamente diferente do português europeu e se distanciam muito dos usos arcaicos. (MATTOS E SILVA, 2004, p. 136).

A instituição/imposição da norma padrão, no Brasil da Primeira República, assente na variedade de prestígio do português europeu - fundamentalmente, a da elite de Lisboa -, e a atuação dos juristas na definição dessa norma refletem uma trajetória complexa que envolve o processo de padronização linguística e a preservação de tradições culturais e históricas. A imposição do português culto e a tentativa de unificação linguística, liderada por figuras como Rui Barbosa, evidenciam um esforço para alinhar o Brasil com as práticas linguísticas de Portugal. No entanto, apesar dessas tentativas de padronização e uniformização, a diversidade linguística brasileira permaneceu uma característica fundamental da realidade sociolinguística do país, mas, claro, distante da realidade do Estado.

Neste capítulo, explora-se a construção da normatividade linguística no Brasil, desde o período colonial até a Primeira República. Inicialmente, prevalecia uma rica diversidade linguística no território colonial brasileiro, marcada pela influência das línguas indígenas e africanas. Com a chegada da família real portuguesa em 1800, iniciou-se a imposição de uma norma padrão, posteriormente consolidada pela elite letrada. Na Primeira República, essa padronização se intensificou, com juristas como Rui Barbosa defendendo a unificação ortográfica e a preservação da norma culta, apesar da resistência à diversidade linguística no país.

O *Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples* surge reconhecendo a necessidade de adaptar a comunicação jurídica à realidade sociolinguística do país. O pacto busca simplificar a linguagem jurídica para torná-la mais acessível a todos os cidadãos,

refletindo um entendimento mais inclusivo e democrático da norma linguística, representando um avanço significativo em relação ao conservadorismo linguístico da época da Primeira República, promovendo uma abordagem mais prática e inclusiva na comunicação pública e jurídica. No entanto, para uma análise sociolinguística completa, é necessário examinar até que ponto essa "simplificação" consegue se consolidar no contexto multilíngue do Brasil, evidenciando que a linguagem jurídica permanece sendo complexa e pouco acessível.

CAPÍTULO 2 - PROPOSTAS DA SOCIOLINGUÍSTICA PARA A COMPREENSÃO DA REALIDADE SOCIOLINGUÍSTICA BRASILEIRA NO SÉCULO XX

2.0 - Considerações Iniciais

Este capítulo se aprofunda na análise da relação entre estrutura social e linguagem, explorando como a linguagem reflete e molda as hierarquias sociais, políticas e culturais de uma comunidade. Abordaremos a sociolinguística como ferramenta para compreender a diversidade linguística e as influências históricas, culturais e políticas que impactam a comunicação humana. Investigaremos a linguagem jurídica e a necessidade de simplificação para garantir o acesso à justiça e promover uma sociedade mais inclusiva. O *Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples*, ao buscar tornar a comunicação jurídica mais acessível, será analisado como um exemplo de iniciativa nesse sentido.

2.1 - A Interdependência entre Língua e Sociedade

A língua decorre da relação constitutiva do falante com seu discurso e com a sociedade, destacando-se o alcance social da enunciação. Portanto, é inquestionável que, assim como a língua não se manifesta fora das relações sociais, as comunidades humanas não se constituem sem a linguagem. Embora a relação entre língua e sociedade seja evidente, ela pode ser percebida de diferentes maneiras dependendo da perspectiva adotada. Alkmim (2001) informa que, na primeira metade do século XX, os linguistas focaram nos aspectos estruturais e formais da linguagem, ignorando alguns contextos essenciais em que a linguagem está inserida:

Isto é, embora admita-se que a relação linguagem-sociedade seja evidente por si só, é possível privilegiar uma determinada óptica, e esta decisão repercute na visão que se tem do fenômeno lingüístico, de sua natureza e caracterização. Nesse sentido, a Lingüística do século XX teve um papel decisivo na questão da consideração da relação linguagem-sociedade: é esta que se encarrega de excluir toda consideração de natureza social, histórica e cultural na observação, descrição, análise e interpretação do fenômeno lingüístico. (ALKMIN, 2001, p. 21).

A relação entre língua e sociedade não é de determinação mútua, mas, sim, de interação, onde uma se reflete na outra a partir de um sistema de influências. A

sociolinguística é a vertente dos estudos da linguagem que mostra, de maneira sistemática, evidências dessa interação, explorando como a língua se manifesta em diferentes contextos, como classes sociais, variações urbanas e rurais, entre outros aspectos. Assim, é crucial destacar que toda mudança social também se reflete na língua da comunidade, tanto a língua quanto a sociedade estão em constante processo de evolução e são interdependentes, não autônomas. Para Alkmim (2001), a língua molda a sociedade ao refletir o “semantismo social” - a ideia de que o significado de uma língua não é fixo ou universal, mas condicionado por fatores sociais e contextuais -, que se manifesta principalmente através das designações e do vocabulário, a importância do vocabulário reside em seu papel como um repertório social, cultural e histórico.

Reconhecendo a inter-relação entre língua e sociedade, é fundamental analisar seus impactos sobre os falantes. Nesse contexto, examinar como esses impactos afetam os falantes da língua portuguesa no Brasil. Como apontado no primeiro capítulo deste trabalho, o português popular brasileiro foi moldado por diversas influências e forças sociais, e, apesar das tentativas dos colonizadores de estabelecer o português lusitano como padrão, não foi possível eliminar ou ignorar a coexistência de um conjunto de variedades linguísticas no país.

Ainda segundo Alckmin (2001), as relações sociais em uma comunidade são moldadas por estruturas sociais e políticas que refletem uma hierarquia, determinando quais variedades linguísticas são consideradas superiores ou inferiores, o que, conseqüentemente, resulta na definição de uma variedade linguística como norma *padrão*, estabelecida historicamente.

Não podemos deixar de apontar, no entanto, que, na realidade das relações sociais, os fatores de variação se encontram imbricados. No ato de interagir verbalmente, um falante utilizará a variedade linguística relativa a sua região de origem, classe social, idade, escolaridade, sexo etc. e segundo a situação em que se encontrar. (ALKMIN, 2001, p. 39).

Como se observa pela citação acima, a diversidade linguística promove um senso de identidade regional e cultural, fortalecendo a coesão dentro de comunidades específicas. Quando uma pessoa se comunica verbalmente, ela utiliza uma variedade linguística que reflete uma combinação de diversos determinantes sociais e repertórios históricos e culturais.

A relação intrínseca entre língua e sociedade destaca a interdependência e a interação constante entre esses dois elementos. A linguagem, mais do que um simples meio de comunicação, reflete e molda as estruturas sociais, políticas e culturais de uma comunidade. Embora os linguistas do século XX tenham frequentemente isolado a língua de seu contexto

social, é inegável que o estudo da sociolinguística revela como a língua não apenas reflete, mas também influencia a sociedade em que está inserida. A diversidade linguística no Brasil, marcada por múltiplas influências históricas e culturais, exemplifica como a língua se adapta e evolui em resposta às dinâmicas sociais, ao mesmo tempo em que reforça identidades regionais e culturais. Por outro lado, essa diversidade também traz à tona questões como o preconceito linguístico e as barreiras de comunicação, evidenciando a complexidade das relações sociais.

A padronização linguística, embora busque unificar, muitas vezes perpetua hierarquias sociais e culturais. Ao analisar a complexa relação entre língua e sociedade, observamos que a linguagem, refletindo e sendo moldada pelas interações sociais, desempenha um papel fundamental na formação das comunidades humanas. Neste contexto, a sociolinguística surge como uma disciplina que sistematicamente explora essa interação, evidenciando como a língua se adapta a diferentes contextos sociais e como as mudanças sociais influenciam a evolução linguística. A abordagem predominante na linguística da primeira metade do século XX ignorava o contexto social da linguagem, destacando a importância de integrar influências históricas, culturais e políticas na análise linguística.

Portanto, compreender a língua em seu contexto social é crucial para reconhecer as múltiplas camadas de significados e influências que moldam a comunicação humana. Reconhecer e valorizar essa diversidade é fundamental para promover uma sociedade mais inclusiva e consciente das complexas interações entre língua e sociedade.

2.2 - Linguagem e Estrutura Social: Desvendando a Interação em um Contexto de Classes

A linguagem não é apenas um sistema de signos isolado, mas um fenômeno social que se manifesta e evolui dentro das estruturas de poder, status e identidade que compõem a sociedade (cf. PRETI, 1994). Dessa forma, como discutido na seção 2.1, a linguagem não apenas reflete e reforça as hierarquias sociais, mas também pode atuar como um instrumento de construção e transformação dessas mesmas estruturas. Em sociedades estruturadas por estratificação de classes sociais, um dos principais desafios sociolinguístico é o acesso, pelas classes economicamente desfavorecidas, às variedades linguísticas de prestígio. No contexto específico da linguagem jurídica, esse desafio se intensifica, pois a comunicação deve ser clara e objetiva devido à função que desempenha, especialmente em decisões judiciais.

Dentro da abordagem sociolinguística, a linguagem é considerada a principal ferramenta para enfrentar e superar essas dificuldades comunicativas.

As diferentes expressões da variação linguística não ocorrem de maneira aleatória dentro de uma língua. E, na sociedade de classes brasileira, isso não é diferente. Essas diferentes expressões de variação linguística são moldadas por fatores como classe social, profissão, grau de escolaridade, gênero, origem étnico-racial e/ou contexto geográfico dos falantes. Ao ampliar o enfoque para estudar a relação entre sociedade e linguagem, a sociolinguística tornou possível a análise das práticas comunicativas de diferentes comunidades de acordo com suas variedades linguísticas. Tais práticas refletem a maneira como cada comunidade se organiza e como essa organização se manifesta na língua.

Desde sua origem nos EUA, e em sua continuidade nas pesquisas no Brasil, o estudo da sociolinguística desenvolve-se como uma resposta às limitações do formalismo linguístico em abordar a questão da mudança linguística. A partir de um núcleo linguístico comum, existem formas linguísticas específicas para cada grupo social, resultando em uma diversidade linguística dentro de uma sociedade de classes, e o contexto sociocultural dos falantes varia conforme o grupo ao qual pertencem.

Para tanto, iniciamos com a discussão promovida por Preti (1994) acerca de, nas palavras do autor, “níveis de linguagem” (pág.36), caracterizadores da diversidade linguística em grupos sociais.

Segundo Preti (1994), o estudo da variação linguística pode ser abordado por dois grandes campos: as variedades diatópicas - geográficas -, e as variedades diastráticas - socioculturais. As variedades diatópicas resultam dos regionalismos que contrastam a linguagem urbana com a linguagem rural, estabelecendo-se em um plano horizontal; a linguagem urbana pode ser entendida como popular, enquanto a linguagem rural tende a ser mais conservadora. As variedades diastráticas se situam em um plano vertical e são determinadas pelo falante ou pelos contextos e repertórios socioculturais de um grupo.

No Capítulo 3 deste trabalho, detalharemos as diretrizes do *Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples*. No entanto, já cabe lembrar ao/à leitor/a que o Pacto seria um esforço de um grupo social, dotado de poder de Estado, a saber, a Magistratura, tanto estadual, federal, quanto das Cortes Superiores, com o objetivo de tornar a linguagem jurídica mais acessível e compreensível para a população. Neste sentido, o *Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples* consiste em um esforço, empreendido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de atuar, em nível diastrático, no sentido de - adotar uma linguagem simples, direta e compreensível - na linguagem jurídica

empregada em decisões judiciais. A partir da análise do texto de um dos eixos do pacto, buscaremos compreender a que tipo de nível de linguagem, nos termos de Preti (1994); a que tipo de variedade linguística, o documento busca abarcar/faz referência e, dentro dos limites da pesquisa, definir o que o pacto entende como uma linguagem acessível e compreensível para a sociedade brasileira.

A linguagem jurídica, em seu sentido mais técnico e especializado, é a forma de comunicação utilizada pelos profissionais do Direito para interagir entre si. Essa linguagem é empregada tanto por advogados, juízes e promotores quanto por outros especialistas da área, todos com formação acadêmica específica e experiência profissional semelhante. Os indivíduos envolvidos possuem um conhecimento técnico aprofundado que lhes permite utilizar um vocabulário e uma estrutura linguística próprios, desenvolvidos ao longo de suas carreiras e baseados em uma formação especializada. O repertório linguístico da linguagem jurídica é relativamente restrito, mas amplamente compartilhado e reconhecido dentro da comunidade jurídica, englobando terminologias, normas estilísticas e práticas discursivas que asseguram clareza e precisão na comunicação dos conceitos e processos legais. (cf. GUIMARÃES, 2012).

Ao abordar a complexidade e a especificidade da linguagem jurídica, é preciso ilustrar sua importância. É frequente, no senso comum, pensar a linguagem apenas em sua dimensão/função referencial, isto é, a transmissão de mensagens. No caso da linguagem jurídica, não basta apenas transmitir uma mensagem; ela precisa ser precisa e clara para atingir seus objetivos e garantir a Justiça. Por isso, o campo jurídico empenhou-se em estabelecer um padrão normativo, mas que, como visto na seção 1.2 do capítulo 1 deste trabalho, baseava-se na variedade de prestígio lisboeta do século XIX, que acreditava assegurar clareza e seriedade às decisões jurídicas. E que, como também, era completamente apartado da realidade sociolinguística brasileira.

Em tese, a concisão e a precisão das decisões jurídicas devem ser obtidas por meio de um raciocínio coerente e em conformidade com as diretrizes legais, fundamentadas na seleção cuidadosa dos fatos relevantes do caso (cf. GUIMARÃES, 2012). Ao abordar a acessibilidade e simplificação, é essencial manter as especificações técnicas estabelecidas institucionalmente, ao mesmo tempo que se permitem ajustes que tornem o sistema de justiça mais acessível à sociedade. Nesse contexto, a simplificação da linguagem jurídica é um recurso crucial para promover o acesso à Justiça e, se possível, contribuir para aumentar a eficácia do Poder Judiciário como um todo.

A análise da relação entre estrutura social e linguagem revela que a comunicação é profundamente influenciada pelas hierarquias e identidades presentes na sociedade. A linguagem não apenas reflete essas estruturas sociais, mas também atua como um agente de sua construção e transformação. A sociolinguística demonstra que a variação linguística é condicionada por fatores inerentes à língua e também por fatores sociais, externos a ela, sendo que esses últimos, ajudam a compreender como diferentes grupos sociais se organizam e interagem. O fenômeno da variação linguística fornece uma visão abrangente das dinâmicas sociais e culturais que influenciam a comunicação. A partir deste estudo, podemos dizer que, a pesquisa sociolinguística, considera que a língua é dotada de “heterogeneidade sistemática” - conceito que se refere à variação da língua que pode ser explicada de forma sistemática -, o que permite a identificação e demarcação de diferenças sociais na comunidade (COAN E FREITAG, 2011).

No âmbito jurídico, é fundamental que a linguagem seja precisa e clara para assegurar justiça e acessibilidade (cf. GUIMARÃES, 2012). Dessa forma, a simplificação dessa linguagem é essencial para que seja compreendida pela população em geral. *O Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples* ilustra essa abordagem ao buscar tornar a comunicação jurídica mais acessível - sobretudo em seu eixo 1 -, alinhando-se às necessidades da sociedade brasileira. Assim, a interação entre estrutura social e linguagem destaca a importância de adaptar a comunicação para promover uma justiça mais eficaz e inclusiva.

2.3 - A Sociolinguística como campo privilegiado de estudo da linguagem

No artigo “A periodização da história sociolinguística do Brasil”, publicado em 2017, Dante Lucchesi analisa a periodização da história linguística do Brasil e apresenta uma proposta, fundamentada nos princípios do *Paradigma Variacionista*, que, como apresentado nas seções anteriores deste capítulo, explora a variação sistemática da língua dentro da sociedade.

Lucchesi (2017) contextualiza os processos de periodização da linguística no Brasil. O autor inicia sua análise com a formação da língua brasileira e o surgimento da padronização, como detalhado no primeiro capítulo deste trabalho: inicia-se com as reformas pombalinas, no século XVIII, e consolida-se na Primeira República. Desde a colonização, a língua portuguesa no Brasil tem sido caracterizada por um contínuo processo de diversidade

linguística, resultando, segundo defende o autor, em uma *transmissão linguística geracional irregular* (cf. LUCCHESI, 2017). Esse fenômeno leva à constituição de variedades da língua materna influenciadas por variedades de segunda língua.

Porém, hoje cerca de 98% da população têm o português como língua materna, conquanto o Brasil seja também, e paradoxalmente, um dos países de maior diversidade linguística do planeta, com centenas de línguas indígenas pertencentes a cinco famílias tipologicamente diferenciadas (embora a maioria esteja em vias de desaparecimento) e dezenas de língua de imigração. (LUCCHESI, 2017, P.349)

Na sua análise, Lucchesi identifica quatro fases distintas na história da sociolinguística no Brasil: **1. a primeira** vai até 1532; **2. a segunda** abrange o período de 1532 a 1695; **3. a terceira** se estende de 1695 até a Revolução de 1930; e a **4. quarta** começa após a terceira fase e vai até a atualidade. Para a análise proposta nesta pesquisa sociolinguística, o recorte da terceira fase foi exemplificado no primeiro capítulo; esse período é caracterizado por um extenso e intenso processo de homogeneização linguística, durante o qual o português se estabelece como a língua materna predominante, sendo que, no final deste período, a polarização sociolinguística que caracterizava os primeiros séculos da formação da sociedade brasileira, marcada pela oposição entre a língua portuguesa e as línguas indígenas, gerais, africanas, e eventuais pidgins e crioulos, sofreu uma mudança qualitativa (LUCCHESI, 2017).

A quarta fase da periodização proposta por Lucchesi (2017) é de especial interesse neste capítulo, que se concentra no período de nivelamento linguístico. É na quarta fase da história sociolinguística brasileira que surgem os conceitos de norma popular e norma padrão pelos estudos sociolinguísticos: a norma popular refere-se às formas linguísticas utilizadas pelos falantes em situações informais, no dia a dia, refletindo a linguagem coloquial e regional; já a norma padrão consiste em representar o conjunto de regras gramaticais e vocabulário considerados “corretos” e formalmente aceitos em determinada língua. Essa fase surge como um momento crucial em que a industrialização e a urbanização desempenham papéis fundamentais na formação da norma padrão (LUCCHESI, 2017). Sistemáticamente, enquanto essas transformações promovem a uniformização linguística, elas também exacerbam a polarização sociolinguística e o preconceito linguístico.

Ainda de acordo com Lucchesi (2017), a polarização sociolinguística é um fenômeno histórico e social que se manifesta na linguagem, criando uma distinção entre as variantes populares e cultas. Essa distinção, alimentada por fatores como desigualdade social,

padronização da língua e preconceito linguístico, contribui para a divisão social e a perpetuação da desigualdade.

A análise das diferenças entre a norma culta e a norma popular, assim como o impacto da concentração de renda na estratificação linguística, ilustram a complexa interdependência entre a linguagem e as estruturas sociais.

Industrialização e urbanização promovem a difusão da norma urbana culta, apagando as marcas do contato na norma popular; a norma culta se afasta do padrão lusitanizado; porém, concentração de renda mantém a polarização sociolinguística e fomenta o preconceito linguístico. (LUCCHESI, 2017, p. 349).

A análise dos padrões linguísticos revela importantes correlações com a estrutura social dos falantes. Indivíduos de diferentes classes sociais ou grupos demográficos tendem a utilizar variantes linguísticas distintas, evidenciando um padrão de estratificação social que se manifesta por meio da linguagem. No *Pacto Nacional da Linguagem Simples* são definidos eixos - que será apresentado no capítulo 3 deste trabalho - que sugerem, de maneira sutil, que a linguagem jurídica possui uma complexidade textual e linguística. Essa complexidade, ao estruturar termos técnicos, dificulta o acesso da população brasileira, que, conforme discutido na seção 2.2, carece de formação especializada e conhecimento dos vocábulos usados, frequentemente conhecidos como "jargões" ou "juridiquês" nos textos institucionais do judiciário, sendo uma variação linguística delimitada por um contexto estrutural específico: a alta burocracia jurídica do Estado brasileiro.

A variação linguística, como demonstrado na seção 2.2 deste capítulo, não é um fenômeno aleatório. Ela está intrinsecamente ligada à posição social dos indivíduos e aos contextos sociais em que se inserem. Dessa forma, a sociolinguística vai além do estudo isolado de variações e mudanças linguísticas, buscando compreender a linguagem como um construto social, moldado por contextos culturais e históricos específicos. Essa perspectiva reconhece a influência desses elementos na própria estrutura da linguagem. Para Dante Lucchesi, a sociolinguística deve investigar como a linguagem atua como um veículo para a expressão de identidades sociais, o exercício do poder e a formação de relações sociais.

Nesse sentido, a adoção da linguagem simples visa democratizar o acesso à informação ao reduzir a complexidade dos textos de decisões judiciais e torná-los mais compreensíveis para um público mais amplo. Esta abordagem é particularmente relevante no contexto jurídico, onde a linguagem técnica e o jargão legal podem criar barreiras

significativas para a compreensão de documentos essenciais, como contratos, decisões judiciais e orientações legais.

Ao promover uma linguagem mais clara e direta, a linguagem simples pode atuar como um poderoso instrumento de inclusão social. Em contextos jurídicos, isso significa que documentos legais e decisões judiciais teriam/têm a possibilidade de serem acessíveis e compreensíveis para todos, independentemente de sua formação educacional ou experiência prévia com o sistema legal. Essa simplificação não apenas facilita o acesso à informação legal, mas também contribui para a redução das desigualdades, promovendo uma maior equidade no acesso à justiça e às oportunidades. Compreender claramente documentos legais e procedimentos judiciais melhora a participação cívica e social, ajudando a criar uma sociedade mais informada e inclusiva.

O *Pacto Nacional pela Linguagem Simples*, quando analisado à luz da teoria sociolinguística, deveria contribuir não só para facilitar a comunicação entre o Estado-Juiz e a população em geral, mas também contribuir para a diminuição da estratificação linguística, apresentando um avanço rumo a uma sociedade mais equitativa e inclusiva. Além disso, ao alinhar as práticas de comunicação com as necessidades e capacidades do público, a linguagem simples também poderia incentivar a transparência e a eficácia na comunicação institucional. Reduzir a complexidade da linguagem jurídica permite que os cidadãos entendam melhor seus direitos e deveres, tomem decisões informadas e participem de maneira mais efetiva no sistema judicial.

2.4 - A Linguagem Jurídica sob a Lupa da Sociolinguística

Além do já discutido Lucchesi (2017) e sua tese da bidialetalização da realidade sociolinguística do português do Brasil, um trabalho que se faz necessário conhecer para refletirmos sobre esse tema é o trabalho da também sociolinguista Stella Maris Bortoni-Ricardo. Em sua tese de doutorado, intitulada *Do Campo para a Cidade: Experiências, Memórias e Identidades em (Re)Construção*, e publicada em 2013¹, a autora propõe, em sua pesquisa, que a realidade sociolinguística do país deve ser analisada sob a forma três "contínuos" para entender a variação do idioma: o contínuo de urbanização, o contínuo de oralidade-letramento e o contínuo de monitoração estilística.

¹ Para fins deste trabalho, nos valem da obra *Educação em Língua Materna: A Sociolinguística na Sala de Aula*. Capítulo 5: O Português Brasileiro. (BORTONI, 2005), em que a autora apresenta de maneira didática e bastante resumida o seu trabalho de doutoramento, de 1983, e que viria a ser publicado apenas no ano de 2013.

Bortoni analisa o processo de industrialização e urbanização acelerada no Brasil entre meados dos anos 1960 e 1970. A superação do subdesenvolvimento era vista como consequência da industrialização e da reconfiguração das relações comerciais entre centro e periferia. A industrialização era considerada crucial para o desenvolvimento, onde a estrutura produtiva e o progresso andavam de mãos dadas nesse período de intensas transformações econômicas e urbanas no Brasil.

No entender da autora, o contínuo de "urbanização" pode ser visto como um contínuo que vai desde variedades de linguagem usadas em áreas rurais isoladas até aquelas utilizadas em ambientes urbanos padronizados. Em áreas rurais, e em alguns contextos urbanos mais informais, a comunicação tende a ser mais oral e espontânea, com menos formalidade e fronteiras mais flexíveis. Em contraste, em contextos mais estruturados, como nas escolas, instituições públicas e entre diferentes classes sociais, o letramento tem um papel mais predominante, caracterizando as variedades urbanas padronizadas.

O contínuo de monitoração estilística cobre desde interações totalmente espontâneas até aquelas que são planejadas com antecedência e requerem muita atenção do falante. Fatores como o ambiente, o interlocutor e o tópico da conversa influenciam as escolhas feitas pelo falante.

Por fim, o contínuo de oralidade-letramento, proposto pela autora, refere-se às situações de comunicação onde o letramento não é predominante. Bortoni-Ricardo (2005) define essas situações da seguinte maneira:

Como no caso do outro contínuo, não existem fronteiras bem marcadas entre os eventos de oralidade e de letramento. As fronteiras são fluidas e há muitas sobreposições. Um evento de letramento, como aula, pode ser permeado de minieventos de oralidade. (Bortoni-Ricardo, 2005, pág.62).

A partir desta análise, o objetivo da pesquisa sociolinguística deste estudo é examinar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7.331 do Distrito Federal, julgada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que se alinhou com o *Pacto Nacional da Linguagem Simples*. O propósito é avaliar se este documento adere ao Eixo 1: fomentar o uso de linguagem clara e direta em textos jurídicos, evitando termos técnicos desnecessários. Para promover a simplicidade na linguagem jurídica, que é conhecida por sua rigidez linguística, especialmente em decisões e votos divulgados ao público em geral, pode-se sugerir um processo contínuo de monitoramento estilístico.

A proposta de Bortoni-Ricardo sobre os contínuos de urbanização, oralidade-letramento e monitoração estilística oferece uma estrutura útil para entender a

variação linguística no português brasileiro. O estudo dos documentos do Supremo Tribunal Federal (STF) sob o *Pacto Nacional da Linguagem Simples*, determinado como um estudo qualitativo, busca analisar se a estrutura textual reflete a "simplicidade" desejada na comunicação jurídica. Este estudo visa verificar a aplicação prática do proposto no Eixo 1 do pacto, a saber, o uso de linguagem simples, em um contexto formal e de alta relevância pública.

2.5 - Conclusão

Este capítulo explora a complexa relação entre língua e sociedade, demonstrando como a linguagem se entrelaça com as estruturas sociais, políticas e culturais de uma comunidade. A sociolinguística, como arcabouço teórico e analítico, revelou a importância de considerar a linguagem em seu contexto social, reconhecendo a diversidade linguística e as influências históricas, culturais e políticas que moldam a comunicação humana.

A análise da relação entre estrutura social e linguagem, sob a perspectiva de Lucchesi (2017), Preti (1994) e Bortoni-Ricardo (2005), evidencia a influência profunda da sociedade na linguagem. A linguagem não apenas reflete as hierarquias sociais, mas também atua como um agente de sua construção e transformação. A sociolinguística, ao reconhecer a diversidade linguística e a influência de fatores sociais na variação linguística, demonstra a necessidade de uma linguagem acessível e inclusiva, especialmente em contextos jurídicos. Por fim, a pesquisa sociolinguística, ao analisar a linguagem como um construto social, contribui para a compreensão da complexa interação entre linguagem e estrutura social, e para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

CAPÍTULO 3 - PACTO NACIONAL DO JUDICIÁRIO PELA LINGUAGEM SIMPLES

3.0 - Considerações Iniciais

O *Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples*, lançado em dezembro de 2023, busca tornar a linguagem jurídica mais acessível e compreensível para a população, reconhecendo que termos técnicos dificultam o acesso à justiça. Concebido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o pacto se estrutura em cinco eixos principais: 1. **simplificação da linguagem em documentos**; 2. **brevidade nas comunicações**; 3. **capacitação de magistrados e servidores**; 4. **uso de tecnologias de informação**; e 5. **articulação com outras instituições**. Este estudo analisa criticamente o impacto do eixo **1. simplificação da linguagem em documentos**, verificando sua eficácia na prática jurídica.

3.1 - Criação e Implementação

O *Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples* foi uma iniciativa lançada pela cúpula do Poder Judiciário do Brasil com o objetivo de tornar a linguagem jurídica mais acessível e compreensível para a população em geral. A origem desse pacto está ligada ao reconhecimento de que a linguagem técnica e rebuscada, frequentemente utilizada nos documentos e procedimentos judiciais, pode dificultar o acesso à justiça e a compreensão dos direitos e deveres por parte dos cidadãos. Essa iniciativa é promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) do Brasil, órgão responsável pela supervisão administrativa e processual do poder judiciário brasileiro.

No dia 4 de dezembro de 2023, o ministro Luís Roberto Barroso, então presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), lançou o *Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples* e fez um apelo para que toda a justiça adotasse essa iniciativa. O anúncio ocorreu durante a cerimônia de abertura do 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado pelo CNJ, em colaboração com o Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA).

Barroso destacou que muitas críticas ao Judiciário surgem da falta de compreensão sobre suas decisões. "Com frequência, não somos entendidos. [...] A linguagem

codificada, hermética e inacessível torna-se um instrumento de poder e exclusão, afastando aqueles que não possuem o conhecimento necessário para participar do debate" (JOTA, 2023), afirmou.



O presidente do CNJ, ministro Luís Roberto Barroso, proferiu a conferência magna no 17º ENPJ. FOTO: Luiz Silveira/Ag. CNJ².

Durante a abertura do evento em Salvador, o CNJ também apresentou o 'Selo Linguagem Simples', que foi instituído pela Portaria 351/2023. Este selo tem o objetivo de promover uma comunicação mais clara no sistema jurídico. Entre os critérios estabelecidos estão a eliminação de jargões desnecessários, a elaboração de manuais explicativos e a simplificação das comunicações. A certificação será concedida anualmente em outubro, coincidindo com o Dia Internacional da Linguagem Simples, celebrado no dia 13.10.

² Disponível em:

<<https://www.jota.info/justica/barroso-lanca-pacto-nacional-para-adocao-da-linguagem-simples-no-judiciario>>. Acesso em: 12 set. 2024



Selo Linguagem Simples. CNJ³.

O Pacto possui cinco eixos principais de implementação, focados nos seguintes propósitos: simplificação da linguagem em documentos; busca por brevidade e objetividade nas comunicações; educação e capacitação do corpo técnico; adoção de ferramentas tecnológicas; e estabelecimento de parcerias institucionais. E seguem as especificações abaixo, conforme se lê no documento:

- Eixo 1 - Simplificação da Linguagem dos Documentos: Este eixo incentiva o uso de linguagem simples e direta nos documentos judiciais, evitando expressões técnicas desnecessárias. Serão criados manuais e guias para ajudar os cidadãos a entenderem os termos técnicos indispensáveis nos textos jurídicos.
- Eixo 2 - Brevidade nas Comunicações: Será promovido versões resumidas dos votos nas sessões de julgamento, sem prejuízo da juntada de versões ampliadas nos processos judiciais. O incentivo à brevidade também se aplicará aos pronunciamentos em eventos do Poder Judiciário, com capacitação específica para comunicações orais, e criação de protocolos para evitar formalidades excessivas.
- Eixo 3 - Educação, Conscientização e Capacitação: Prevê a formação inicial e continuada de magistrados e servidores para a elaboração de textos em linguagem simples e acessível. Além disso, serão promovidas campanhas de conscientização sobre a importância do acesso à justiça de forma compreensível.
- Eixo 4 - Tecnologia da Informação: Serão desenvolvidas plataformas com interfaces intuitivas e informações claras. Recursos de áudio, vídeos

³ Disponível em:

<<https://www.cnj.jus.br/gestao-da-justica/acessibilidade-e-inclusao/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples/selos/>>. Acesso em: 12 set. 2024

explicativos e traduções serão utilizados para facilitar a compreensão dos documentos e informações do Poder Judiciário.

- Eixo 5 - Articulação Interinstitucional e Social: Promoverá a colaboração com a sociedade civil, instituições governamentais, a academia e outras entidades para fomentar o uso de linguagem simples. Será criada uma rede de defesa dos direitos de acesso à justiça por meio da comunicação clara, além do compartilhamento de boas práticas e recursos de linguagem simples. Parcerias com universidades, veículos de comunicação e influenciadores digitais serão estabelecidas para desenvolver protocolos de simplificação da linguagem (CNJ, 2023).

Segundo o CNJ, com o foco nos cinco eixos, a implementação do *Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples* nos tribunais superiores, tribunais de justiça estaduais e federais e outros órgãos relacionados, está sendo “conduzida de maneira coordenada e progressiva” (CNJ, 2023). Embora a adesão seja voluntária, há um forte incentivo para que todos os órgãos do judiciário participem, sendo eles devido ao compromisso do CNJ com a modernização e a melhoria do acesso à justiça.

3.2 - Metodologia

O objetivo deste trabalho é realizar uma análise de cunho qualitativo, embasada na teoria sociolinguística, sobre a aplicação do *Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples* no contexto jurídico. Para tanto, analisarei o voto do Ministro do STF Ricardo Lewandowski, voto na condição de relator, e que integra o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7.331 no Distrito Federal, voto este apresentado em 09 de maio de 2024, tendo como Relator o já mencionado Ministro Ricardo Lewandowski. O *Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples* é uma iniciativa que busca tornar o discurso jurídico mais acessível e compreensível para a população em geral, eliminando jargões e estruturas complexas que muitas vezes dificultam a compreensão dos textos legais. Por meio dessa abordagem, o CNJ e o STF esperam que o direito se torne mais inclusivo, promovendo uma comunicação clara e direta entre o judiciário e a sociedade.

Neste estudo, o foco de análise no corpus selecionado será o Eixo 1 do pacto, que estabelece as diretrizes para a simplificação da linguagem nos textos jurídicos. A ADI 7.331/DF, descreve, em sua ementa:

sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. art. 17, § 2º, i e ii. Requisitos que estabelecem limitações para integrar o conselho de administração e a diretoria das referidas empresas. Violação do princípio da isonomia e da liberdade de convicção política. art. 5º, caput e viii da cf. Presunção absoluta de conflito de interesse. Inadmissibilidade. Restrição indistinta a direitos de agentes públicos e integrantes de partidos políticos. Impossibilidade. Inadequação e ineficácia das restrições legais para os fins pretendidos. Existência de meios menos gravosos previstos na constituição federal, na própria Lei nº 13.303/2016 e nas Leis nº 6.404/1976, nº 8.429/1992 e nº 12.813/2013. Ausência de proporcionalidade e razoabilidade. ADI julgada parcialmente procedente (ADI 7.331/DF, Min. Rel. Ricardo Lewandowski, DJe em 09.05.2024).

A Tese Jurídica acima apresentada pode ser simplificada como segue:

São válidas as disposições da Lei das Estatais que impedem indicações políticas para cargos de diretoria e dos conselhos de administração destas empresas, mantidas as nomeações anteriores, em razão do princípio da boa-fé e para evitar maiores prejuízos. (Trilhante Educação, 2024)

A análise da ADI 7.331/DF, conforme mencionado anteriormente, será qualitativa, observando se o voto do Relator adere às especificações do eixo 01 do pacto, utilizando linguagem clara e acessível em documentos judiciais, dispensando termos técnicos complexos. Ademais, também conterà com uma análise lexical que consiste no estudo do léxico que está na ADI, ou seja, no conjunto de palavras que a compõem. Essa análise pretende identificar palavras, buscando compreender seus significados e como são utilizadas em diferentes contextos. Tem, ainda, como objetivo estabelecer o que define termos técnicos necessários e como podem ser adaptados.

O intuito deste trabalho é verificar se o objeto está em conformidade com as diretrizes estabelecidas no *Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples*. A pesquisa investiga se o texto jurídico dessa decisão reflete a simplicidade e clareza preconizadas pelo pacto, permitindo assim uma avaliação do impacto real dessa iniciativa na prática jurídica.

Essa análise é essencial para compreender a eficácia do *Pacto pela Linguagem Simples* e identificar possíveis áreas de melhoria na comunicação jurídica.

CAPÍTULO 4 - ANÁLISE SOCIOLINGÜÍSTICA DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADI) 7.331/DF

4.0 Considerações Iniciais

O Ministro Ricardo Lewandowski, Relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7.331/DF, proferiu voto favorável às restrições a nomeações para cargos na Diretoria ou no Conselho de Administração de empresas estatais. O julgamento foi realizado e finalizado no próprio dia 09 de maio de 2024, com uma maioria de 7 votos a favor e 4 votos contra. O voto que prevaleceu foi do Ministro André Mendonça, e o órgão julgador foi o Tribunal Pleno.

O voto do Ministro Lewandowski tem 22 páginas, e, devido à sua extensão, iremos sintetizá-lo para compreensão do que se trata, e, assim, partir para análise sociolinguística qualitativa. Vale mencionar que o voto está disponível no site do Supremo Tribunal Federal, com seu texto em íntegra⁴.

4.1 Descrição da ADI 7.331/DF⁵

O Ministro inicia o voto com uma breve introdução, contextualizando a ADI 7.331/DF e sua relação com a ADI 5.624/DF, mencionando que algumas questões relevantes serão aprofundadas no julgamento do mérito. Em seguida, avança promovendo a discussão sobre o art. 173 da Constituição Federal de 1988, que trata da exploração de atividade econômica pelo Estado, e destaca a excepcionalidade dessa atividade. Aborda, ainda, o § 1º do art. 173, CF/88, que trata do estatuto jurídico das empresas estatais. O Ministro cita jurisprudência do STF⁶ sobre a aplicação do art. 173 da Constituição Federal, especialmente em relação às empresas estatais que exploram atividade econômica em sentido estrito. Destaca que o STF entende que a lei que estabelece o estatuto jurídico das empresas estatais só alcança aquelas que exploram atividade econômica em sentido estrito. Analisa e discute as leis e os incisos, a seguir: Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), com ênfase nos Incisos I e II do § 2º do art. 17 desta Lei. Ademais, discute as vedações da Lei 13.303/2016, argumentando

⁴ Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6543865>> . Acesso em: 01 set. 2024.

⁵ A ADI 7.331/DF foi ajuizada pelo Partido Comunista do Brasil (PCdoB).

⁶ Art. 173 da Constituição Federal de 1988, especificamente sobre o § 1º do art. 173, que trata do estatuto jurídico das empresas estatais.

que elas são desarrazoadas e desproporcionais, violando o princípio da isonomia e o direito à liberdade de convicção política.

O Ministro, em sua argumentação, compara as vedações da Lei 13.303/2016 com outros diplomas normativos, como a Constituição Federal, a Lei 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas) e a Lei 12.813/2013 (Lei sobre conflito de interesses), mostrando que o prazo de 36 meses para a desincompatibilização de pessoas que participaram de estrutura decisória de partido político ou de trabalho vinculado à organização, estruturação e realização de campanha eleitoral é desarrazoado, ou seja, incoerente. Por essa razão é que o Ministro menciona o princípio republicano, argumentando que, afastar indiscriminadamente pessoas que atuam na vida pública da gestão das empresas estatais, é uma discriminação odiosa e injustificável.

Em conclusão, o relator conclui que as disposições da Lei 13.303/2016, que tratam das vedações à designação de diretores e membros dos conselhos de administração das empresas estatais, são inconstitucionais, por serem, em suas palavras, “desarrazoadas” e “desproporcionais”. Ele declara a inconstitucionalidade da expressão "de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública", constantes do inciso I do § 2º do art. 17 da Lei 13.303/2016.

4.2 Análise do registro linguístico do voto do Ministro Ricardo Lewandowski na ADI-7.331/DF: a dimensão dos usos lexicais pouco recorrentes nas variedades populares ou uso de termos jurídicos (“juridiquês”).

Apesar de o voto do Ministro Ricardo Lewandowski apresentar um bom nível de clareza e acessibilidade, alguns trechos ainda usam uma linguagem mais complexa, típica do discurso jurídico.

Começaremos com a seguinte passagem, aqui denominada Trecho 1. Neste trecho, o Ministro compara a Lei 12.813/2013 com a Lei 13.303/2016, argumentando que a primeira é mais flexível ao permitir a análise individualizada de casos de conflito de interesse. Ele critica a Lei 13.303/2016 por estabelecer uma presunção de conflito de interesse rígida e automática para certos cargos, mesmo que os ocupantes sejam qualificados e íntegros.

Trecho 1

Em outras palavras, a Lei 12.813/2013, além de fixar um prazo significativamente menor para a desincompatibilização, permite a análise, caso a caso, das distintas situações que ocorrem na multifacetada realidade fática, evidenciando, assim, que a presunção de conflito de interesse não pode ser absoluta e intransponível, como estabelecida na hipótese de Ministros de Estado, Secretários de Estado, Secretários Municipais e de outros agentes públicos e privados indigitados na Lei 13.303/2016, mesmo que tenham a experiência e a aptidão exigidas pelo ordenamento jurídico para a gestão de empresas estatais, e não obstante sejam pessoas idôneas e de boa reputação (LEWANDOWSKI, 2024, p. 15).

Destacamos os seguintes vocábulos, com seus significados segundo dicionário Houaiss⁷:

- I. **multifacetado (adjetivo):** que possui várias faces ou facetas; que apresenta aspectos ou qualidades variadas e distintivas.
- II. **desincompatibilização (substantivo feminino):** ação ou efeito de desincompatibilizar(-se); conciliação; de reconciliar(-se), congraçamento.
- III. **fática (adjetivo jurídico):** relativo a fatos jurídicos.
- IV. **intransponível (adjetivo):** que não se pode transpor; não transponível.
- V. **ordenamento jurídico⁸:** conjunto de normas, regras e princípios que regem um Estado, com uma estrutura hierarquizada.
- VI. **idôneo (adjetivo):** adequado, próprio, que convém perfeitamente <não dispúnhamos de elementos para formar uma opinião.
- VII. **idôneas (jurídico):** que tem qualidades para desempenhar determinada atividade ou ocupar certo cargo ou de quem se pode supor honestidade.

No Trecho 01 acima, os termos mencionados são mais comuns em contextos formais, como o jurídico, acadêmico ou técnico. Nas variedades cultas, é mais corrente a utilização de sinônimos coloquiais para expressar os mesmos conceitos. Por exemplo, em vez de "multifacetado", poderíamos usar "variado", "diverso" ou "complexo". É possível observar, na pesquisa no dicionário Houaiss, que o adjetivo "idôneo" foi apropriado na linguagem jurídica, e refere-se à capacidade e à honestidade de uma pessoa para desempenhar uma

⁷ Disponível em <<https://houaiss.online/houaission/>>. Acesso em: 11 de set. 2024.

⁸ Significado retirado do site: Aurum. (2019, setembro 11). O ordenamento jurídico: o que é, como funciona e exemplos. Disponível em: <<https://www.aurum.com.br/blog/ordenamento-juridico/>>. Acesso em: 13 de set. 2024.

função ou fornecer informações. Da mesma forma, Houaiss assinala que o termo "fática", também apropriado pelo campo jurídico, se refere a algo concreto, real e comprovado, como um fato jurídico. Em um contexto judicial, as provas fáticas são essenciais para sustentar as alegações das partes, demonstrando a veracidade dos fatos em questão.

Por fim, "ordenamento jurídico" refere-se ao conjunto de normas, regras e princípios que regulam a organização de um Estado, dispostos em uma estrutura hierárquica. A Constituição Federal, por exemplo, é a norma máxima do ordenamento jurídico brasileiro, estabelecendo os princípios fundamentais, bem como os direitos fundamentais e deveres dos cidadãos.

A análise sociolinguística do texto destaca a importância de tornar a linguagem jurídica mais acessível, substituindo termos técnicos por expressões mais compreensíveis para o público em geral. Isso contribui para uma maior transparência e compreensão das decisões judiciais, facilitando a percepção dos direitos e do funcionamento da Justiça pelos cidadãos. A discussão sobre a clareza e a acessibilidade na comunicação jurídica ressalta como termos complexos, como "aparelhamento político" e "desarrazoar", podem dificultar a compreensão dos leigos. A sugestão de substituir termos como "imunizá-las/imunizar" por palavras mais simples, evidencia a necessidade de uma linguagem clara e didática para garantir a compreensão dos conceitos jurídicos.

O Trecho 1 acima poderia ser reescrito de forma simplificada, para fins de alcance de uma variedade/linguagem simples, como quer o *Pacto...*, e ser reformulado dentro das diretrizes técnicas, porém, com as especificações do eixo 1: “A Lei 12.813/2013, que trata de conflitos de interesse, é mais flexível, permitindo analisar cada caso individualmente. Isso mostra que a ideia de conflito de interesse não deve ser aplicada automaticamente, especialmente para pessoas com experiência e qualificação que trabalham no governo”.

No trecho Trecho 2, o Ministro argumenta que as regras questionadas na ação, apesar de terem a intenção de evitar a influência política nas empresas estatais, acabam criando regras injustas e desproporcionais para quem trabalha no governo ou em partidos políticos. Ele considera essas regras inconstitucionais por discriminarem de forma descabida esses grupos.

Trecho 2

Ocorre que as disposições questionadas nesta ação de controle concentrado de constitucionalidade, em que pesem as louváveis intenções do legislador, repita-se, cujo escopo foi o de evitar o suposto aparelhamento político das

empresas estatais, bem assim o de imunizá-las contra influências espúrias, na verdade, acabaram por estabelecer discriminações desarrazoadas e desproporcionais – por isso mesmo inconstitucionais – contra aqueles que atuam, legitimamente, na esfera governamental ou partidária (LEWANDOWSKI, 2024, p. 13).

- I. **louváveis (adjetivo):** que deve ser louvado; eleváveis, elogiáveis.
- II. **aparelhamento político (jurídico):** aplica-se à tomada de controle de órgãos ou setores da administração pública por representantes de grupo de interesses corporativos ou partidários.
- III. **espúrias (adjetivo):** não genuíno; suposto, hipotético.
- IV. **desarrazoadas (adjetivo):** não razoável; despropositado, disparatado; injusto.
- V. **desarrazoar (verbo):** demonstrar falta de sensatez, do uso da razão, na fala ou no procedimento.
- VI. **imunizá-las/imunizar (verbo):** (prep.: contra) fazer ficar imune (a, contra).
- VII. **legitimamente (adjetivo):** que é conforme ao direito positivo, que está fundado e amparado em lei; legal.

No âmbito judicial, a linguagem jurídica se caracteriza, em tese, por um vocabulário técnico e que, por essa razão, deveria/deve ser preciso, empregando termos específicos que são obscuros para leigos. A utilização desses termos, sem a devida explicação, pode gerar confusão e dificultar a participação cidadã em debates e processos jurídicos.

Para tornar a linguagem jurídica mais acessível, podemos substituir termos como "louváveis" por "elogiáveis", "espúrias" por "falsas", "desarrazoadas" por "irracionais", "desarrazoar" por "agir sem lógica", "imunizá-las/imunizar" por "proteger", "legitimamente" por "legalmente" e "aparelhamento político" por "dominação política". Essa mudança de vocabulário contribui para uma melhor compreensão de decisões judiciais e que, como consequência, poderá facilitar a percepção, pelos sujeitos, do direito e do funcionamento da Justiça.

A sociolinguística, ao analisar a relação entre a linguagem e a sociedade, destaca a importância da clareza e da acessibilidade na comunicação jurídica. A expressão "aparelhamento político", por exemplo, descreve a tomada de controle de órgãos públicos por grupos de interesses, o que pode ser um conceito complexo para leigos. O verbo "desarrazoar" também ilustra essa complexidade, significando a demonstração de falta de sensatez ou de uso

da razão na fala ou no procedimento. A inclusão de termos como "imunizá-las/imunizar", que significa tornar algo imune a algo, exige uma linguagem clara e didática para que a população compreenda, minimamente, os conceitos jurídicos expostos no fragmento.

Sugestão de simplificação seria: "Apesar da boa intenção do legislador, as regras questionadas nesta ação, que visavam evitar a influência política nas empresas estatais, acabaram criando regras injustas e desproporcionais para quem trabalha no governo ou em partidos políticos."

Em ambos os trechos, 1 e 2, como se nota, percebe-se que alguns dos termos mencionados podem dificultar a compreensão do texto, dependendo do nível de escolaridade do leitor. Isso evidencia a necessidade de adotar uma linguagem mais acessível e inclusiva, especialmente em temas relevantes para a sociedade, como o acesso à Justiça. A linguagem jurídica frequentemente usa termos técnicos e estruturas complexas, o que pode criar barreiras para quem não é especializado.

4.3 Análise do registro linguístico do voto do Ministro Ricardo Lewandowski na ADI-7.331/DF: a dimensão textual da complexidade dos períodos.

A análise sociolinguística dos trechos até o momento selecionados revela a presença de elementos típicos da linguagem jurídica tradicional, como o uso de termos técnicos complexos, como visto.

Outra dimensão da linguagem que é importante, e que pode dificultar o acesso/compreensão da linguagem jurídica, é a dimensão textual, expressa em frases longas e complexas (ou, como enfatiza o *juridiquês*, "convolutas").

Esses elementos, embora comuns no discurso jurídico, e sobretudo quando associados a vocabulário pouco usual nas variedades populares e a termos jurídicos, podem dificultar ainda mais a compreensão pelo público em geral, tornando o texto absolutamente inacessível para aqueles que não estão familiarizados com a terminologia especializada distribuída em períodos muito longos e em ordem inversa. É importante destacar uma vez mais: o *Pacto Nacional da Linguagem Simples* recomenda a utilização de uma linguagem direta e clara nos documentos judiciais.

Para ilustrar a combinação de termos técnicos empregados em frases complexas e na ordem inversa, foram selecionados três trechos da ADI-7.331/DF para análise. Utilizaremos duas diretrizes que fundamentam esta análise:

- Termos Técnicos: referem-se a palavras ou expressões específicas de um campo de conhecimento;
- Frases Complexas: caracterizam-se pela presença de várias orações, subordinadas ou coordenadas, compondo frases longas e difíceis de processar.

No Trecho 3 abaixo, o Ministro argumenta que as proibições da lei (as "vedações") violam o princípio da igualdade, pois restringem o acesso a cargos públicos de forma desproporcional. Ele destaca que a Constituição Federal (art. 37, I) garante a igualdade de acesso a cargos públicos, exigindo apenas qualificação profissional adequada.

Trecho 3

As vedações impugnadas na inicial também vulneram a cláusula especial do direito à igualdade, consagrada na ampla acessibilidade a cargos, empregos e funções públicas (art. 37, I, da CF/1988), a qual somente admite o estabelecimento de requisitos positivos de qualificação técnico-profissional compatíveis com o seu exercício.(LEWANDOWSKI, 2024, p. 14).

O trecho 3, ao discutir o princípio da igualdade, exemplifica a linguagem jurídica tradicional, marcada pelo uso de termos técnicos e estruturas sintáticas complexas. Expressões como "inicial", "cláusula especial do direito à igualdade", exigem conhecimento jurídico especializado para serem compreendidas. Inicial, ou Petição Inicial, é toda peça textual jurídica que inicia um processo, que provoca o Poder Judiciário a se manifestar. No caso em questão, a própria ADI 7.331/DF é a inicial. Já o termo "cláusula especial do direito à igualdade" também requer conhecimento jurídico para compreensão, uma vez que os dispositivos de uma Lei (no caso, a Lei Lei 13.303/2016) alvo do questionamento proposto na ADI 7.331/DF), a saber, artigos, parágrafos, incisos ou alíneas, são cláusulas de um contrato estabelecido entre o Estado e a sociedade. Já os termos "ampla acessibilidade" e "requisitos positivos de qualificação técnico-profissional" exigem conhecimento da variedade culta da língua para serem compreendidas, afastando-se da linguagem cotidiana e criando uma barreira ao acesso à informação e à justiça para aqueles que não dominam a terminologia jurídica.

O Trecho 3 acima é construído sob a forma de um longo período, em que estão articuladas três orações subordinadas adjetivas, sendo duas orações adjetivas restritivas (1. “[que] consagrada na ampla acessibilidade a cargos, empregos e funções públicas” e 2. “que garante o acesso a cargos públicos”) e uma oração adjetiva explicativa (“a qual somente admite...”). Tamanha estrutura de subordinação de períodos torna o texto complexo dificultando a leitura e a compreensão do texto. Para atender à necessidade de uma linguagem mais direta e menos repleta de estruturas subordinadas, o texto poderia ser reescrito da seguinte forma: “As proibições da lei também violam o princípio da igualdade, que garante o acesso a cargos públicos, exigindo apenas qualificação profissional adequada.” Essa reformulação ilustra como a linguagem jurídica pode ser mais clara e acessível, facilitando a compreensão por um público mais amplo.

Já o Trecho 4 abaixo destaca que a Lei 13.306/2016 busca criar uma regra única para todas as empresas estatais, independentemente da esfera governamental (federal, estadual ou municipal). Ele argumenta que a lei pretende abranger todas as empresas estatais que atuam no mercado, mesmo que tenham um regime de monopólio ou prestem serviços públicos.

Trecho 4

Não obstante o consolidado entendimento jurisprudencial, nota-se, a partir da leitura do art. 1º da Lei 13.306/2016, que o legislador ordinário pretendeu elaborar um estatuto jurídico que abrangesse todas as empresas estatais, compreendendo, inclusive, os três níveis político-administrativos da Federação, estabelecendo que ela se aplica indistintamente a todas [...] que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos” (grifei).(LEWANDOWSKI, 2024, p. 5).

O Trecho 4, ao abordar a Lei 13.306/2016, exemplifica a linguagem jurídica tradicional e reforça a importância do campo dos estudos sociolinguísticos, que elucida a interdependência entre linguagem e estrutura social. Como já mencionado neste trabalho, o distanciamento entre a linguagem jurídica e a linguagem popular cria barreiras de acesso à justiça e à informação para o público em geral. Assim como no Trecho 3, o texto é composto por orações subordinadas, incluindo uma oração adverbial concessiva (“ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União”) e uma oração adjetiva restritiva (“que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços”). Também se destaca o uso de termos de uso cristalizado, mais facilmente

compreensível apenas para iniciados em prática jurídica, como a expressão "consolidado entendimento jurisprudencial", "legislador ordinário", "estatuto jurídico" e "regime de monopólio".

Esta análise se relaciona com a discussão sobre a periodização da história sociolinguística do Brasil, conforme apresentado por Lucchesi (2017), no capítulo 2 deste trabalho. O autor argumenta que a industrialização e a urbanização, a partir da quarta fase da história sociolinguística brasileira, contribuíram para a formação da norma padrão, mas também acentuaram a polarização sociolinguística e o preconceito linguístico. A complexidade da linguagem jurídica tradicional e o uso de terminologia técnica refletem essa polarização.

Sugestão de reescrita do trecho: "Apesar de já existir uma interpretação comum sobre o assunto, a Lei 13.306/2016 tenta criar uma regra para todas as empresas estatais, incluindo aquelas que pertencem aos estados e municípios. Essa lei diz que ela se aplica a todas as empresas estatais que produzem ou vendem produtos ou serviços, mesmo que elas tenham o direito de ser as únicas a oferecer esses produtos ou serviços."

No Trecho 5, o Ministro argumenta que as proibições da lei (as "vedações") violam o princípio da igualdade, pois restringem o acesso a cargos públicos de forma desproporcional. Ele destaca que a Constituição Federal (art. 37, I) garante a igualdade de acesso a cargos públicos, exigindo apenas qualificação profissional adequada.

Trecho 5

Aqui vale lembrar que o constituinte derivado – e só ele poderia fazê-lo – proibiu aos magistrados “exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração” (art. 95, parágrafo único, V, na redação dada pela EC 45/2004; grifei).(LEWANDOWSKI, 2024, p. 15).

O Trecho 5 ilustra a utilização de termos técnicos específicos do direito, como "constituinte derivado", "magistrados" e "juízo ou tribunal".

A partir desse trecho, pode-se associar a ideia de Preti (1994) de que a linguagem não é apenas um sistema de signos isolado, mas um fenômeno social que se manifesta e evolui nas estruturas de poder, status e identidade que compõem a sociedade. A linguagem jurídica, ao empregar uma terminologia técnica e uma estrutura textual-discursiva longa

intrincada. muitas vezes permeada de orações subordinadas (sobretudo conforme vimos nas análises dos trechos 3 e 4, acima), reforça as hierarquias sociais, impondo obstáculos ao acesso à informação e à justiça para aqueles que não estão familiarizados com esse jargão especializado.

4.4 Conclusão

A análise do registro linguístico do voto do Ministro Ricardo Lewandowski, na ADI-7.331/DF, revela a persistência de uma linguagem jurídica que, ao adotar estruturas frasais e textuais longas, com encadeamentos de orações subordinadas, e um vocabulário técnico, dificulta a compreensão por parte do público geral. Frases longas, combinadas com termos específicos do campo jurídico, criam barreiras que afastam os cidadãos da plena compreensão dos discursos legais. A observância do eixo 1, do *Pacto Nacional da Linguagem Simples*, particularmente o comando “uso de linguagem simples e direta nos documentos judiciais, evitando expressões técnicas desnecessárias” torna-se ainda mais relevante, pois destaca a necessidade de uma comunicação mais acessível e direta nos documentos judiciais, visando democratizar o acesso à informação e à justiça.

Ademais, a inter-relação entre linguagem e estruturas sociais é evidente na forma como a terminologia técnica e as complexidades sintáticas reforçam hierarquias existentes, conforme discutido na obra de Preti (1994). Essa dinâmica não apenas perpetua a polarização sociolinguística, mas também evidencia a urgência de revisitar e reformular a linguagem utilizada nos textos jurídicos. Uma abordagem mais inclusiva e compreensível não só beneficiaria o entendimento das normas por parte da sociedade, mas também contribuiria para um sistema judiciário mais justo e equitativo. A reescrita de trechos complexos para uma forma mais simples, constituindo um registro linguístico mais acessível, exemplifica a possibilidade de um diálogo mais eficaz entre o Direito e a população.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da linguagem jurídica, em particular, destacou a necessidade de simplificação para garantir o acesso à justiça e promover uma sociedade mais inclusiva. *O Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples*, ao buscar tornar a comunicação jurídica mais acessível, representa um passo importante nesse sentido. A pesquisa sociolinguística, ao analisar a linguagem em seu contexto social, contribui para a compreensão das dinâmicas sociais e culturais que influenciam a comunicação, com vistas a contribuir para uma sociedade mais justa e equitativa.

A análise sociolinguística da ADI 7.331/DF, apresentada neste trabalho, evidencia a persistência de uma linguagem jurídica complexa e pouco acessível ao público em geral. O uso de termos técnicos, frases extensas e estruturas sintáticas complicadas, como demonstrado nos trechos analisados, dificulta a compreensão dos textos jurídicos, por manter a linguagem em um registro distante/apartado de variedades cultas da língua, criando barreiras ao acesso à informação e à justiça.

Fundamentada na teoria sociolinguística, esta pesquisa revela como a linguagem jurídica tradicional, com seu vocabulário especializado e sua complexidade estrutural, perpetua hierarquias sociais e dificulta o acesso à informação para aqueles que não dominam essa linguagem. Isso reforça a necessidade de uma comunicação mais clara e direta, como propõe o *Pacto Nacional da Linguagem Simples*.

A análise do voto do Ministro Lewandowski, na ADI 7.331/DF, sob a perspectiva sociolinguística, destaca a importância de uma linguagem jurídica inclusiva, que torne os textos mais compreensíveis e promova uma comunicação eficaz entre o Direito e a população. *O Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples* representa uma iniciativa bem-vinda rumo a uma justiça mais acessível e equitativa. Contudo, a análise também revela que, apesar dos progressos, ainda há um longo caminho a ser percorrido para que a linguagem jurídica se torne verdadeiramente acessível a todos.

Este trabalho demonstra a relevância da sociolinguística como campo de estudos que pode contribuir, mediante a análise de registro da linguagem jurídica, para a importância de transformar textos complexos em formas mais claras. As análises de 05 Trechos recortados do *corpus*, seguidas de propostas de reescrita de cada um, ilustram a possibilidade de um diálogo mais eficaz entre o Direito e a sociedade. Assim, a pesquisa sugere que a adoção de uma linguagem mais acessível e inclusiva é fundamental para construir um sistema judiciário mais justo e equitativo. A pesquisa revelou, a partir da análise de um dado linguístico,

produzido por um então Ministro da Corte Constitucional, que o *Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples*, lançado em dezembro de 2023, ainda não começou a produzir efeitos naquele Tribunal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALKMIM, Tânia. Sociolinguística. In: MUSSALIM, F. & BENTES, A.C. (Orgs.). **Introdução à Lingüística: Domínios e Fronteiras**. Volume 1. São Paulo: Cortez Editora. p. 22-47. 2001.
- AURUM. (2019, setembro 11). **O ordenamento jurídico: o que é, como funciona e exemplos**. Disponível em: <https://www.aurum.com.br/blog/ordenamento-juridico/>. Acesso em: 13 de set. 2024.
- BARBOSA, Marialva Carlos. Reflexões sobre a imprensa no Brasil de 1808. **Estudos em Jornalismo e Mídia** - Ano V - n. 2 pp. XX - XX jul./ dez. 2008.
- BARBOSA, Rui. **Réplika do Senador Ruy Barbosa às Defesas da Redação do Projeto da Câmara dos Deputados**. 1902.
- BORTONI-RICARDO, Stella Maris. **Do Campo para a Cidade: Experiências, Memórias e Identidades em (Re)Construção**. São Paulo: Parábola Editorial, 2013.
- COAN, M.; FREITAG, R. M. K. Sociolinguística variacionista: pressupostos teórico-metodológicos e propostas de ensino. **Domínios de Linguagem**, Uberlândia, v. 4, n. 2, p. 173–194, 2011.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples**. 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-da-justica/acessibilidade-e-inclusao/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples/>. Acesso em: 18 de março de 2024.
- FARACO, Carlos Alberto. **Norma Culta Brasileira: desatando alguns nós**. São Paulo, SP: Parábola Editorial, 2008.
- GUIMARÃES, Luciana Helena Palermo de Almeida. A Simplificação da Linguagem Jurídica como Instrumento Fundamental e Acesso à Justiça. **Portal de Periódicos da Universidade Estadual de Ponta Grossa**. Paraná. 20 (2): p. 173-184, jul./dez. 2012.
- HOUAISS. **Houaiss Online**. Disponível em: <https://houaiss.online/houaission/>. Acesso em: 11 set. 2024.
- JOTA. (05 de dezembro de 2023). **Barroso lança pacto nacional para adoção da linguagem simples no Judiciário**. Autora: Mirielle Carvalho. Disponível em: <https://www.jota.info/justica/barroso-lanca-pacto-nacional-para-adoacao-da-linguagem-simples-no-judiciario>. Acesso em: 12 de setembro de 2024.

LUCCHESI, D. A periodização da história sociolinguística do Brasil. **DELTA: Documentação e Estudos em Linguística Teórica e Aplicada**, [S. l.], v. 33, n. 2, 2017.

LYNCH. **Da monarquia à oligarquia: história institucional e pensamento político brasileiro**. São Paulo: Alameda, 2014.

MACIEL, Lizete Shizue Bomura; SHIGUNOV NETO, Alexandre. A educação brasileira no período pombalino: uma análise histórica das reformas pombalinas do ensino. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v.32, n. 3, p. 465-476, set./dez. 2006.

MONGUILHOTT; COELHO; SEVERO. **Norma Linguística do Português no Brasil**. Florianópolis, SC: UFSC/CCE/DLLV, 2014.

PRETI, Dino. **Os níveis de fala: um estudo sociolingüístico do diálogo na literatura brasileira**. Volume 15. Coleção Campi. São Paulo: EdUSP, 1994.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **ADI 7.331-DF**. 2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6543865>. Acesso em: 15 de junho de 2024.

INFORMATIVOS TRILHANTE. (20 de setembro de 2024). **ADI 7.331-DF - STF. Tese Jurídica Simplificada**. Disponível em: <https://informativos.trilhante.com.br/julgados/stf-adi-7331-df#:~:text=Tese%20Jur%C3%ADica%20Simplificada,e%20para%20evitar%20maiores%20preju%C3%ADzos>. Acesso em: 12 de setembro de 2024.

SILVA, Rosa Virgínia Mattos e. **Ensaio para uma sócio-história do português brasileiro**. São Paulo: Parábola, 2004.